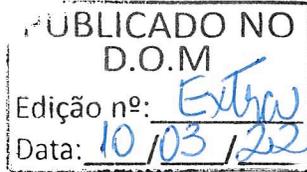




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.900, DE 10 DE MARÇO DE 2022



“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.419, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa, do art. 1º, do *caput* do art. 2º e seu inciso VI, todos da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS – TSLR INCIDENTE SOBRE IMÓVEL DE APOSENTADOS OU PENSIONISTAS VIÚVOS(AS), OU DAQUELES QUE RECEBEM O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BPC/LOAS) E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA GRAVE, OU COM DEPENDENTE NESSA CONDIÇÃO, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de Lixo ou Resíduos (TSLR) incidentes sobre imóvel de aposentados ou pensionistas viúvos(as), ou daqueles que recebem o Benefício Assistencial (BPC/LOAS) e de pessoas com deficiência ou doença grave, ou com dependente nessa condição, residentes no Município de Cajamar.”

“Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior poderá ser concedida desde que o contribuinte do imóvel apresente requerimento perante a Prefeitura Municipal de Cajamar em período a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo em Decreto, comprovando que:

.....
VI – seja aposentado ou pensionista viúvo(a), ou que receba o Benefício Assistencial (BPC/LOAS), ou que possua atestada deficiência ou doença grave, ou dependente nesta condição;”

Art. 2º Ficam acrescidos o § 4º e § 5º ao art. 3º da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

“Art. 3º

“§ 4º O requerimento de isenção poderá ser realizado de forma digital, em ferramenta a ser disponibilizada pela Prefeitura de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.900/2022-fls. 02

§ 5º Para aqueles que tiveram o pedido deferido no exercício anterior e declararem mantidas as condições atinentes à isenção, a renovação poderá ocorrer por meio de requerimento simplificado, a ser estabelecido em Decreto.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições contidas no § 5º, acrescido por esta Lei ao art. 3º, da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, passarão a vigorar a partir do exercício de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de março de 2022.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.



Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo